



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**79ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**20/09/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09150006/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DETERMINA A INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS A SEREM CONSTRUÍDOS, OU QUE SOFREREM REFORMAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09080006/2022	PODER EXECUTIVO	MENSAGEM N°. 037/22 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO NA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2022.**

**Determina a Instalação de Fraldários em Praças e Parques Públicos a serem construídos, ou que sofrerem reformas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** Fica determinado que todas as praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofrerem reformas, deverão realizar a instalação de fraldários.

**Parágrafo único:** Entende-se por fraldário o ambiente acessível, higiênico e seguro que disponha de cobertura, bancada para troca de fraldas e descarte apropriado de lixo, de acordo com a regulamentação, instalados em áreas sem restrição de acesso.

**Art. 2º** - A quantidade, dimensão e o materiais que os constituirão serão determinados pelo Poder Executivo Municipal de modo a atender as dimensões e a capacidade de público das praças e parques a serem construídos ou que venham a sofrer reformas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 8 de setembro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de oferecer conforto, comodidade e acessibilidade para as crianças, mães, pais e responsáveis, quando houver necessidade de higienização das crianças em praças e parques públicos do Município de Maceió.

As praças e parques da cidade são visitadas e utilizadas por inúmeras pessoas todos os dias. Todavia muitas desses espaços não são equipados de maneira adequada para atender as demandas das famílias.

Mães, pais e responsáveis quando se deparam com a necessidade de higienizar suas crianças, não encontram nas praças e parques locais apropriados, como um fraldário.

Dessa forma entendemos que a apresentação desta proposição é de suma importância para possibilitar que cada vez mais praças e parques públicos sejam equipados com fraldários e permitam o usufruto de todas e todos desses espaços públicos.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**MENSAGEM Nº. 037 MACEIÓ/AL, 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, **em regime de URGÊNCIA** na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO NA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta de Lei decorre da necessidade de atender a comunidade maceioense com maior eficiência e celeridade nas ocorrências de trânsito e transporte em geral, com a devida aplicação em maior rigor do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o que é possível mediante da disponibilidade de pessoal qualificado na área.

Nesse sentido, necessário indicar que a demanda de confecção de Boletins de Acidentes de Trânsito vem aumentando consideravelmente, tendo em vista inclusive o crescimento de atribuições a atuação dos agentes de trânsito que passaram a fiscalizar os trechos urbanos das BR's 104 e 316 e a faixa exclusiva em toda a extensão das avenidas Fernandes Lima, Durval de Góes Monteiro, Comendador Leão e Dona Constança, levando em conta ainda que segundo a estatística do DENATRAN, até o mês de abril de 2017, Maceió já possuía uma frota de 310.265 (trezentos e dez mil e duzentos e sessenta e cinco) veículos.

Diante disso, faz-se necessária a criação do Serviço Voluntário Remunerado dos agentes de trânsito no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, programa este que irá garantir a população do Município de Maceió uma atuação mais presente da SMTT nas suas diversas atribuições operacionais.

Vale salientar ainda que o presente programa servirá de incentivo aos agentes de trânsito com o fim de ampliar suas atividades na sua folga, caso assim o queiram, garantindo-lhes a percepção a remuneração por este trabalho.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**J H C**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA,

**PROJETO DE LEI Nº**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO NA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió o Serviço Voluntário Remunerado, atividade específica de natureza compensatória, destinada ao agente de fiscalização de trânsito municipal que:

I – trabalhe, efetivamente, 160 (cento e sessenta) horas mensais, e

II – voluntariamente, desde que em período de folga, seja empregado nas atividades Ostensivas de Fiscalização de Transporte e Trânsito.

§ 1º O valor pago referente à jornada do Serviço Voluntário Remunerado não integra o salário base, proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento, sendo defeso qualquer desconto de ordem previdenciária.

§ 2º O Serviço Voluntário Remunerado tem caráter eventual, respeitando o quantitativo fixo de 06 (seis) horas diárias e o máximo de até 08 (oito) jornadas mensais por agente de fiscalização de trânsito.

§ 3º A remuneração de que trata o caput deste artigo será paga no mês subsequente ao do serviço realizado.

§ 4º A escala de Serviço Voluntário Remunerado não se confunde com a escala de serviço ordinário, e sua efetivação é condicionada a autorização da Diretoria de Operações de Mobilidade.

Art. 2º O Serviço Voluntário Remunerado ocorrerá em eventos previsíveis, que exijam reforço às escalas e em pontos e locais com grande demanda de fiscalização ou operação viária.

Art. 3º A remuneração do Serviço Voluntário Remunerado não será paga quando o agente de fiscalização de trânsito for escalado extraordinariamente e for compensado com dispensa do serviço ou com folga maior que a habitual.

Art. 4º As escalas de serviços ordinárias ou o horário de expediente não poderão sofrer qualquer tipo de prejuízo em decorrência do emprego do agente de fiscalização de trânsito no Serviço Voluntário Remunerado.

Art. 5º Para concorrer à escala de Serviço Voluntário Remunerado o agente de fiscalização de trânsito deverá:

I – requerer a sua inclusão na escala de Serviço Voluntário Remunerado;

II – estar apto para o serviço operacional;

III – não estar à disposição de outra secretaria ou órgão;

IV – não estar em gozo de qualquer tipo de licença ou férias;

V – não estar cumprindo punição administrativa.

Parágrafo único. Não será incluído em escala de serviço voluntário o agente de fiscalização de trânsito que, nos 30 (trinta) dias anteriores a data do serviço pretendido, não tenham tido total assiduidade ao serviço ou desempenho insatisfatório às suas atividades administrativas ou operacionais.

Art. 6º A jornada do Serviço Voluntário Remunerado terá o valor fixo de R\$ 160,00 (cento e sessenta) reais por plantão de 06 (seis) horas, podendo este valor ser revisado, anualmente, por meio de Decreto, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, ou outro índice que vier a sucedê-lo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 06 de setembro de 2022.

**JHC**

Prefeito de Maceió



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: YPK611652021 e o Id do documento: 2100448



Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 06 de setembro de 2022 às 19:29:07



ANO XXV - Maceió/AL, Terça-Feira, 06 de Setembro de 2022 - Nº 6518a - Edição Extraordinária

**EXPEDIENTE:**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**JOSÉ JÚNIOR DE MELO**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JEFFERSON TADEU PEREIRA(INTERINO)**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**FRANCELINO AMARO DA SILVA**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**CAMILA SOARES PORCIUNCULA**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ****GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**MENSAGEM Nº. 038 MACEIÓ/AL, 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, o Projeto de Lei que **ACRESCENTA O PARAGRA ÚNICO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.094, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ESTENDER o benefício também ao estudantes residentes em Maceió e regularmente matriculados nos ensinos técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas na Região Metropolitana da capital.**

A razão de ser do presente PL reside no fato de que a Lei Municipal nº 7.094, 27 de outubro de 2021, deixou de prever em seu corpo o acesso ao benefício do Passe-Livre Estudantil aos alunos residentes no Município de Maceió, mas que estão matriculados em unidades de ensino fora da circunscrição da Cidade, mas na Região Metropolitana da Capital.

Fica evidente que os referidos estudantes restam prejudicados, pois atualmente não fazem jus, inclusive, ao benefício de meia entrada previsto na Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, em virtude da citada exclusão.

É notória a necessidade da atualização da Lei para corrigir a atual situação, garantindo o acesso ao estudo e a devida dignidade aos alunos que residem no Município de Maceió.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA,

**PROJETO DE LEI Nº.****AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**ACRESCENTA O PARAGRA ÚNICO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 7.094, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ESTENDER o benefício também ao estudantes residentes em Maceió e regularmente matriculados nos ensinos técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas na Região Metropolitana da capital.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº. 7.094, de 27 de Outubro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo, estende-se, também, aos estudantes residentes no Município de Maceió e regularmente matriculados nos ensinos técnico e superior de instituições públicas e privadas situadas na Região Metropolitana da Capital.”(AC)

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de Setembro de 2022.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E98312B0

**GABINETE DO PREFEITO - GP**

**MENSAGEM Nº. 037 MACEIÓ/AL, 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO NA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente proposta de Lei decorre da necessidade de atender a comunidade maceioense com maior eficiência e celeridade nas ocorrências de trânsito e transporte em geral, com a devida aplicação em maior rigor do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, o que é possível mediante a disponibilidade de pessoal qualificado na área.

Nesse sentido, necessário indicar que a demanda de confecção de Boletins de Acidentes de Trânsito vem aumentando consideravelmente, tendo em vista inclusive o crescimento de atribuições a atuação dos agentes de trânsito que passaram a fiscalizar os trechos urbanos das BR’s 104 e 316 e a faixa exclusiva em toda a extensão das avenidas Fernandes Lima, Durval de Góes Monteiro, Comendador Leão e Dona Constança, levando em conta ainda que segundo a estatística do DENATRAN, até o mês de abril de 2017, Maceió já possuía uma frota de 310.265 (trezentos e dez mil e duzentos e sessenta e cinco) veículos.

Diante disso, faz-se necessária a criação do Serviço Voluntário Remunerado dos agentes de trânsito no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, programa este que irá garantir a população do Município de Maceió uma atuação mais presente da SMTT nas suas diversas atribuições operacionais.

Vale salientar ainda que o presente programa servirá de incentivo aos agentes de trânsito com o fim de ampliar suas atividades na sua folga, caso assim o queiram, garantindo-lhes a percepção a remuneração por este trabalho.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA,

**PROJETO DE LEI Nº.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO REMUNERADO NA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió o Serviço Voluntário Remunerado, atividade específica de natureza compensatória, destinada ao agente de fiscalização de trânsito municipal que:

**I** – trabalhe, efetivamente, 160 (cento e sessenta) horas mensais, e

**II** – voluntariamente, desde que em período de folga, seja empregado nas atividades Ostensivas de Fiscalização de Transporte e Trânsito.

**§1º** O valor pago referente à jornada do Serviço Voluntário Remunerado não integra o salário base, proibida a sua incorporação aos vencimentos, a qualquer título ou fundamento, sendo defeso qualquer desconto de ordem previdenciária.

**§2º** O Serviço Voluntário Remunerado tem caráter eventual, respeitando o quantitativo fixo de 06(seis) horas diárias e o máximo de até 08(oito) jornadas mensais por agente de fiscalização de trânsito.

**§3º** A remuneração de que trata o caput deste artigo será paga no mês subsequente ao do serviço realizado.

**§4º** A escala de Serviço Voluntário Remunerado não se confunde com a escala de serviço ordinário, e sua efetivação é condicionada a autorização da Diretoria de Operações de Mobilidade.

**Art. 2º** O Serviço Voluntário Remunerado ocorrerá em eventos previsíveis, que exijam reforço às escalas e em pontos e locais com grande demanda de fiscalização ou operação viária.

**Art. 3º** A remuneração do Serviço Voluntário Remunerado não será paga quando o agente de fiscalização de trânsito for escalado extraordinariamente e for compensado com dispensa do serviço ou com folga maior que a habitual.

**Art. 4º** As escalas de serviços ordinárias ou o horário de expediente não poderão sofrer qualquer tipo de prejuízo em decorrência do emprego do agente de fiscalização de trânsito no Serviço Voluntário Remunerado.

**Art. 5º** Para concorrer à escala de Serviço Voluntário Remunerado o agente de fiscalização de trânsito deverá:

**I** – requerer a sua inclusão na escala de Serviço Voluntário Remunerado;

**II** – estar apto para o serviço operacional;

**III** – não estar à disposição de outra secretaria ou órgão;

**IV** – não estar em gozo de qualquer tipo de licença ou férias;

**V** – não estar cumprindo punição administrativa.

**Parágrafo Único.** Não será incluído em escala de serviço voluntário o agente de fiscalização de trânsito que, nos 30(trinta) dias anteriores a data do serviço pretendido, não tenham tido total assiduidade ao serviço ou desempenho insatisfatório às suas atividades administrativas ou operacionais.

**Art. 6º** A jornada do Serviço Voluntário Remunerado terá o valor fixo de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por plantão de 06(seis) horas, podendo este valor ser revisado, anualmente, por meio de Decreto, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a sucedê-lo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de Setembro de 2022.**

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B02CD8D9

---

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1948 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, **ROSANNA GRACE MELO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **994.954.734-20**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6981BA0C

---

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1949 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, **LAYS POLLYANA DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **100.282.974-74**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5BE5CDD8

---

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1950 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, **CASSIA LUANA SANTOS COSTA FALCÃO**, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **096.915.114-44**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**30D45D87

---

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1951 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, **KESLY COSTA DE MELO**, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **119.991.834-28**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A2FF43AE

---

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1952 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, **MARCYCLEIA DA SILVA HOLANDA SOUZA**, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **082.817.954-92**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**511AA995

---

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1953 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **JUNY DE MELO BAIA CABRAL**, para o cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenadoria Geral de Administração, Orçamento e Finanças**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **085.416.524-08**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DF02DFE4

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1954 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ANA SELMA RAMOS DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **026.940.744-80**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DA64A06

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1955 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **EMANUEL SALES BARBOSA COSTA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **055.287.114-10**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C93E3FA0

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1956 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **JADER EVANY SILVA PEREIRA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **060.986.844-64**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A8F9A33E

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1957 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **JOÃO VICTOR THOMAZ DE SOUZA PORANGABA**, para o cargo em comissão de **Gerente, da Gerência de Atenção à Saúde da Mulher**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **053.333.434-97**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**514FCB33

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1958 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ARENILDO LOURENÇO DA SILVA**, para o cargo em comissão de **Gerência de Entomologia e Laboratório de Diagnóstico em Zoonoses**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **725.126.104-97**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B3731744

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1959 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **YASMIN CRISTINS FERRO WANDERLEY**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **085.194.324-17**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F7B63730

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1960 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **FABIANA RAQUEL CASSEMILO FERRO**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **041.401.664-52**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**729ECC21

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1961 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ADENY FARIAS LESSA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **495.390.354-49**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DDE15BD6

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA Nº. 1962 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **DANIEL FELIX DA SILVA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **104.194.374-10**, do(a) **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3627A588

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PORTARIA Nº. 0295/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre as novas metodologias de aferição das condicionantes de melhoria de gestão escolar para o processo de seletivo/eletivo de diretores e vice-diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Maceió.

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas da Lei Orgânica do Município de Maceió, e considerando:

- a Constituição Federal de 1988;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação;
- a Lei nº 4.731 de 02 de julho de 1998 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Ensino;
- a Lei Orgânica do Município de Maceió;
- a Lei nº 6.493 de 23 de novembro de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação-PME de Maceió;
- a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o NOVO FUNDEB;
- a Lei nº 6.482 de 22 de outubro de 2015 que dispõe de novas diretrizes quanto às eleições diretas para diretor e vice-diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como a previsão do art. 28, da mesma Lei;
- o Decreto nº 10.636 de 22 de março de 2021 que regulamenta a operacionalização do NOVO FUNDEB;
- a Resolução FNDE nº 1 de 27 de julho de 2022 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências;
- o Parecer CNE/CP nº 4/2021 de 11 de maio de 2021, que dispõe da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Esta Portaria orienta o processo de eleição de diretores e vice-diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Maceió, tendo em vista as novas metodologias de aferição das condicionantes de melhoria de gestão escolar, em complementação às regras expostas pela Lei Municipal nº. 6.482/2015 e em observância a Lei Federal nº. 14.113/2020.

**Art. 2º** - Poderão participar, nos termos da Lei Federal nº. 14.113/2020, do processo seletivo/eletivo para a função de Diretor Escolar e Vice-Diretor das unidades de ensino, os professores que comprovem:

**I - Ter Graduação:**

a) em Pedagogia; ou

b) Licenciatura Plena em área do ensino, acompanhada de Pós-graduação em área de Gestão Escolar,

**II** - Ter experiência docente de, no mínimo 04(quatro) anos, na Rede Pública Municipal de Maceió, e ter lotação mínima de 01(um) ano na escola a qual pretende concorrer ao pleito;

**III** - Ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40(quarenta) horas semanais, de acordo com o que estabelece a legislação;

**IV** - Não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa nos últimos cinco anos no Município de Maceió e não estar respondendo a nenhuma sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

**V** - Não ter nenhuma prestação de contas rejeitada quando no exercício do cargo de diretor e/ou vice-diretor;

**VI** - Estar em efetivo exercício de função do magistério.

**VII** - Participar do curso de aperfeiçoamento em Gestão Escolar em consonância com a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar e o Plano Municipal de Educação - PME, que poderá ser ministrado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação ou por instituição contratada para o mesmo fim.

§1º - Ao término do curso de aperfeiçoamento em Gestão Escolar, o candidato deverá entregar um Plano de Ação de Gestão Escolar ao qual será aferida uma nota mínima de sete para aprovação e oitenta por cento de frequência da carga horária do curso;

§2º - O candidato deverá ser submetido a uma avaliação, com escala de pontuação de zero a dez, sendo aprovado com nota mínima de sete.

§3º - Essa avaliação contemplará as seguintes dimensões:

- Política - Institucional;
- Pedagógica;
- Administrativo-financeira;
- Pessoal relacional.

§4º - O processo seletivo poderá ser realizado por empresa contratada ou equipe especializada desta Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 3º** - O Diretor e/ou Vice-Diretor, após dois mandatos consecutivos, não poderá ser indicado para assumir uma outra gestão na mesma unidade de ensino.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**

Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:AAAE983A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PORTARIA Nº. 0296/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

**Processo Administrativo nº. 06500.090861/2022.**

**Nome do(a) beneficiário(a): JULIANO MATIAS DE BRITO**

**Cargo:** Conselheiro do COMED

**CPF:** 037.072.264-76

**Nome do(a) beneficiário(a): JOSÉ RIVALDO SILVA**

**Cargo:** Conselheiro Câmara de Educação Básica

**CPF:** 339.847.867-00

**Nome do(a) beneficiário(a): PASTORA MARIA DOS SANTOS**

**Cargo:** Conselheira da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACSF

**CPF:** 483.615.694-72

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. Diárias
05 à 06 de setembro de 2022	Maceió X Teotônio Vilela	Participar do XIX Encontro Estadual da UNCME, conjuntamente com o VIII Encontro de Conselhos Municipais de Educação Região Nordeste	01
05 à 06 de setembro de 2022	Maceió X Teotônio Vilela	Participar do XIX Encontro Estadual da UNCME, conjuntamente com o VIII Encontro de Conselhos Municipais de Educação Região Nordeste	01
05 à 06 de setembro de 2022	Maceió X Teotônio Vilela	Participar do XIX Encontro Estadual da UNCME, conjuntamente com o VIII Encontro de Conselhos Municipais de Educação Região Nordeste	01
<b>TOTAL DE DIÁRIAS</b>			<b>03</b>
<b>VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R\$)</b>			<b>R\$ 648,00</b>

As despesas correrão através da **Unidade Orçamentária: 12001** Fundo Municipal de Educação. **Subação:** 228909 manter ações dos conselhos de educação municipal - CAE E COMED. **Fonte de Recurso:** 0.1.02.100000 MDE. **Natureza de Despesa:** 33.90.36.46 Diárias a conselheiros.

**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**

Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:E33430D0**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PORTARIA Nº. 0297/2022 MACEIÓ/AL, 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

**Processo Administrativo nº.06500.095536/2022.**

**Nome do(a) beneficiário(a): PAULO ADRIANO DA SILVA SANTOS**

**CPF:** 894.937.024-72

**Matrícula:** 0936380-7

**Cargo:** Motorista

**Quantidade Total de Diárias:** 01 (uma)

**Valor Total das Diárias:** R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais).

**Período de Deslocamento:** Saída de Maceió no dia 05 e retorno no dia 06/09/2022.

**Destino:** Recife/PE

**Objetivo do deslocamento:** Para realizar o traslado dos conselheiros que participarão do **XIX Encontro Estadual da UNCME**, conjuntamente com o **VIII Encontro de Conselhos Municipais de Educação Região Nordeste**.

**Dotação orçamentária:** 0.1.02.100000 MDE

**Elementos de Despesa:** 33.90.14.14 – Diárias no país.

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 12.128.0020.2281.0009 – AMPLIAR E QUALIFICAR A FORMAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, NATUREZA DE DESPESA 33 90 14 – DIÁRIAS CIVIL, FONTE DE RECURSOS 0.1.02.100000 – MDE**

**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**

Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:AC694CF2**